



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2023
(OR. en)

10612/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0175 (NLE)

ACP 51
FIN 632
PTOM 8

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2023

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de
Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2023**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p.1

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (2) Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão deve apresentar, até 15 de junho de 2023, uma proposta em que indica o montante da segunda parcela da contribuição para 2023.
- (3) Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877, para efeitos dos pedidos de contribuições, começa-se por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877 para o BEI e para a Comissão.
- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (o «Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (o «Reino Unido») permanece membro do FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores ainda em aberto. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos resultantes da anulação de autorizações relativas a projetos no âmbito do 11.º FED, caso essas autorizações tenham sido anuladas após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.

- (5) A Decisão (UE) 2022/2242 do Conselho¹ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes no FED para 2023 em 1 800 000 000 EUR, no que respeita à Comissão, e em 300 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2022/2242 do Conselho, de 14 de novembro de 2022, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2024, o montante anual para 2023, o montante da primeira parcela para 2023 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2025 e 2026 (JO L 294 de 15.11.2022, p. 17).

Artigo 1.º

O montante anual das contribuições a pagar pelas partes ao FED a título de segunda parcela de 2023 é fixado em 750 000 000 EUR. A sua repartição é a seguinte: 650 000 000 EUR para a Comissão e 100 000 000 EUR para o BEI.

Artigo 2.º

As contribuições individuais para o FED serão pagas pelas partes no FED à Comissão e ao BEI, a título da segunda parcela de 2023, em conformidade com o anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

Segunda parcela das contribuições para o FED relativas a 2023 (EUR)

ESTADOS- MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED em %	Segunda parcela de 2023 (EUR)		Total
		Comissão 11.º FED	BEI 11.º FED	
BÉLGICA	3,24927	21 120 255	3 249 270	24 369 525
BULGÁRIA	0,21853	1 420 445	218 530	1 638 975
CHÉQUIA	0,79745	5 183 425	797 450	5 980 875
DINAMARCA	1,98045	12 872 925	1 980 450	14 853 375
ALEMANHA	20,57980	133 768 700	20 579 800	154 348 500
ESTÓNIA	0,08635	561 275	86 350	647 625
IRLANDA	0,94006	6 110 390	940 060	7 050 450
GRÉCIA	1,50735	9 797 775	1 507 350	11 305 125
ESPANHA	7,93248	51 561 120	7 932 480	59 493 600
FRANÇA	17,81269	115 782 485	17 812 690	133 595 175
CROÁCIA	0,22518	1 463 670	225 180	1 688 850
ITÁLIA	12,53009	81 445 585	12 530 090	93 975 675
CHIPRE	0,11162	725 530	111 620	837 150
LETÓNIA	0,11612	754 780	116 120	870 900
LITUÂNIA	0,18077	1 175 005	180 770	1 355 775
LUXEMBURGO	0,25509	1 658 085	255 090	1 913 175
HUNGRIA	0,61456	3 994 640	614 560	4 609 200
MALTA	0,03801	247 065	38 010	285 075

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED em %	Segunda parcela de 2023 (EUR)		Total
		Comissão 11.º FED	BEI 11.º FED	
PAÍSES BAIXOS	4,77678	31 049 070	4 776 780	35 825 850
ÁUSTRIA	2,39757	15 584 205	2 397 570	17 981 775
POLÓNIA	2,00734	13 047 710	2 007 340	15 055 050
PORTUGAL	1,19679	7 779 135	1 196 790	8 975 925
ROMÉNIA	0,71815	4 667 975	718 150	5 386 125
ESLOVÉNIA	0,22452	1 459 380	224 520	1 683 900
ESLOVÁQUIA	0,37616	2 445 040	376 160	2 821 200
FINLÂNDIA	1,50909	9 809 085	1 509 090	11 318 175
SUÉCIA	2,93911	19 104 215	2 939 110	22 043 325
REINO UNIDO*	14,67862	95 411 030*	14 678 620	110 089 650*
TOTAL UE-27 e UK	100,00	650 000 000	100 000 000	750 000 000

* Nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, o Reino Unido solicitou formalmente, em março de 2023, que a Comissão reembolsasse, em 2023, a sua parte remanescente das reservas do 10.º e 11.º FED, por compensação com a contribuição pendente do Reino Unido para o FED relativa a 2023 (2.ª e 3.ª parcelas, ou seja, um total de 154,12 milhões de EUR). Esta compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento.
